ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.437/2023

altera o anexo Iv E V da lei municipal nº 1.192/2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.271/2022 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.398/2023 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso VII ao art. 12 do ANEXO IV da Lei1.192/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.271/2022 e pela Lei Municipal nº 2.398/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**VII** - Representante (s) dos servidores da educação escolar pública municipal".

Art. 2º O § 4º do art. 12 do ANEXO IV da Lei1.192/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.271/2022 e pela Lei Municipal nº 2.398/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 4º** A representatividade dos pais, estudantes, professores e dos servidores da educação escolar pública municipal deverá ter titulares e suplentes escolhidos por segmento. Havendo segmento (s) composto (s) por um só profissional, este será automaticamente representante".

Art. 3º O § 5º do art. 12 do ANEXO IV da Lei1.192/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.271/2022 e pela Lei Municipal nº 2.398/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Nas escolas com mais de 500 alunos poderão ser eleitos dois ou mais representantes dos segmentos de professores, estudantes, pais e dos servidores da educação escolar pública municipal ".

Art. 4º Acrescenta o inciso VII ao art. 11 do ANEXO V da Lei1.192/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.271/2022 e pela Lei Municipal nº 2.398/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**VII** - Representante (s) dos servidores da educação escolar pública municipal".

Art. 5º O § 4º do art. 11 do ANEXO V da Lei1.192/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.271/2022 e pela Lei Municipal nº 2.398/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 4º** A representatividade dos pais, estudantes, professores e dos servidores da educação escolar pública municipal deverá ter titulares e suplentes escolhidos por segmento. Havendo segmento (s) composto (s) por um só profissional, este será automaticamente representante".

Art. 6º O § 5º do art. 11 do ANEXO V da Lei1.192/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.271/2022 e pela Lei Municipal nº 2.398/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Nas escolas com mais de 500 alunos poderão ser eleitos dois ou mais representantes dos segmentos de professores, estudantes, pais e dos servidores da educação escolar pública municipal ".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.192/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.271/2022 e pela Lei Municipal nº 2.398/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de novembro de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:B907328E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/11/2023. Edição 2893
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/